



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 265, de 20 de agosto de 1997

*Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no mural da Pre-
feitura no dia 20/08/97
Retirado em 10/09/97*

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR UM PROFESSOR
MUNICIPAL POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) professor municipal por tempo determinado, forte ao que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 da Lei Municipal nº 190/95, de 23/11/95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - O professor autorizado pelo Artigo 1º desta Lei, será contratado pelo prazo máximo de até seis (6) meses, durante o período em que a Titular da Disciplina encontrar-se em Licença Gestante, para lecionar a disciplina de História, no Regime de 22 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

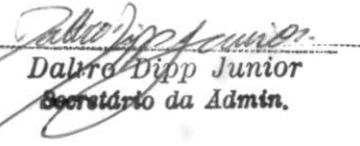
ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 20 de agosto de 1997


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalro Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 265 do lv. 001 fls. 1579 a 180
Mormaço, 20 de agosto de 1997

